



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Diário da Assembléia Legislativa - 14ª Legislatura

Presidente: Vanderlei Macris

1º Vice-Presidente: Sidney Beraldo
2º Vice-Presidente: Lobbe Neto

1º Secretário: Roberto Gouveia
2º Secretário: Paschoal Thomeu

3º Secretário: Roque Barblere
4º Secretário: Eduardo Soltur

Poder Legislativo



Palácio Nove de Julho
Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201 - CEP: 04097-900
Ibirapuera - F: 886-6122
<http://www.al.sp.gov.br>

<http://www.imesp.com.br>

Volume 109 • Número 57 • São Paulo, sexta-feira, 26 de março de 1999

LEIS

Lei nº 10.243, de 25 de março de 1999

(Projeto de Lei nº 855, de 1995,
do Deputado Milton Monti - PMDB)

Dá denominação a Posto Fiscal da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, em São Manuel.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Manoel Antônio Ferreira" o Posto Fiscal da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, em São Manuel.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de março de 1999.

a) VANDERLEI MACRIS - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de março de 1999.

a) Auro Augusto Calima - Secretário Geral Parlamentar

Lei nº 10.244, de 25 de março de 1999

(Projeto de Lei nº 617, de 1996,
do Deputado Candido Galvão - PSDB)

Reconhece de utilidade pública as APAEs - Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - São reconhecidas de utilidade pública as APAEs - Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais, filiadas à Federação das APAEs do Estado de São Paulo, e com sede no Estado.

Artigo 2º - A efetivação da declaração de utilidade pública de cada uma das APAEs, referidas no artigo anterior, ficará condicionada ao preenchimento de todos os requisitos da Lei nº 2574, de 4 de dezembro de 1980, e à apresentação da documentação correlata ao órgão estadual competente.

Artigo 3º - Além dos requisitos dispostos na lei mencionada no artigo anterior, as associações deverão apresentar comprovante de filiação à Federação das APAEs do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de março de 1999.

a) VANDERLEI MACRIS - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de março de 1999.

a) Auro Augusto Calima - Secretário Geral Parlamentar

Lei nº 10.245, de 25 de março de 1999

(Projeto de lei nº 236, de 1997,
do Deputado Alberto Calvo - PSB)

Dispõe sobre o fornecimento, pelo Estado, de luvas e máscaras descartáveis aos profissionais da área odontológica da rede pública estadual.

O Presidente da Assembléia Legislativa:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer aos cirurgiões-dentistas que exercem suas atividades junto à Administração Direta e Indireta, luvas e máscaras para a proteção dos profissionais em seus horários de trabalho.

Artigo 2º - As despesas com a aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de março de 1999.

a) VANDERLEI MACRIS - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de março de 1999.

a) Auro Augusto Calima - Secretário Geral Parlamentar

Lei nº 10.246, de 25 de Março de 1999

(Projeto de lei nº 607, de 1997,
do Deputado José Baccarin - PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os bancos estaduais enviarem ao Poder Legislativo relatório mensal das aplicações no crédito rural.

O Presidente da Assembléia Legislativa:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - A Nossa Caixa Nosso Banco S.A. e o Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA deverão enviar, mensalmente, para a Comissão de Fiscalização e Controle da Assembléia Legislativa relatório circunstanciado informando sobre o cumprimento da exigência de aplicação financeira em crédito rural instituída pelo Banco Central, por deliberação do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único - O relatório mencionado neste artigo incluirá demonstrativo do saldo médio diário de aplicações em crédito rural e do saldo médio das rubricas contábeis sujeitas ao recolhimento compulsório.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de março de 1999.

a) VANDERLEI MACRIS - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de março de 1999.

a) Auro Augusto Calima - Secretário Geral Parlamentar

Lei nº 10.247, de 25 de março de 1999

(Projeto de Lei nº 708, de 1997,
do Deputado Rafael Silva - PDT)

Institui nas escolas estaduais a atividade extracurricular de "Introdução à Leitura de Jornais e Revistas."

O Presidente da Assembléia Legislativa:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída, nas escolas de 1º e 2º graus da Rede Estadual de Ensino, a atividade extracurricular de "Introdução à Leitura de Jornais e Revistas".

Parágrafo único - Os jornais e as revistas deverão ser de cunho educativo, não podendo conter ilustrações, fotografias, legendas, anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas, munições e outros que ofereçam riscos à formação da criança e do adolescente.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de março de 1999.

a) VANDERLEI MACRIS - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de março de 1999.

a) Auro Augusto Calima - Secretário Geral Parlamentar

Lei nº 10.248, de 25 de março de 1999

(Projeto de lei nº 362, de 1998,
do Deputado Edmir Chedid-PFL)

Dá denominação a trecho de rodovia, em Itatiba.

O Presidente da Assembléia Legislativa:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Luciano Consoline" o trecho da rodovia SP-63 - Rodovia Alkindar Monteiro Junqueira, entre os km 18,600 e 25,000, em Itatiba.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de março de 1999.

a) VANDERLEI MACRIS - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de março de 1999.

a) Auro Augusto Calima - Secretário Geral Parlamentar

Lei nº 10.249, de 25 de março de 1999

(Projeto de Lei nº 379, de 1998,
do Deputado Milton Monti - PMDB)

Dá denominação a dispositivo de entroncamento.

O Presidente da Assembléia Legislativa:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Antonio Bertozzo" o dispositivo de entroncamento das rodovias SP-300 e SP-191, no Município de São Manuel.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de março de 1999.

a) VANDERLEI MACRIS - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de março de 1999.

a) Auro Augusto Calima - Secretário Geral Parlamentar

Lei nº 10.249, de 25 de março de 1999

(Projeto de Lei nº 379, de 1998,
do Deputado Milton Monti - PMDB)

Dá denominação a dispositivo de entroncamento.

O Presidente da Assembléia Legislativa:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Antonio Bertozzo" o dispositivo de entroncamento das rodovias SP-300 e SP-191, no Município de São Manuel.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de março de 1999.

a) VANDERLEI MACRIS - Presidente

vetado parcialmente, apresentado pelo Tribunal de Justiça, dispondo sobre o Sistema de Juizados Especiais. Parecer nº 94, de 1999, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto quanto aos artigos 19, 20 e 26 e contrário ao projeto quanto ao § 1º do artigo 6º. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

4- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei Complementar nº 38, de 1997, (Autógrafo nº 23868), vetado parcialmente, apresentado pelo Sr. Governador, instituindo Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

5- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei Complementar nº 37, de 1998, (Autógrafo nº 24158), vetado totalmente, apresentado pelo Sr. Governador, estabelecendo normas para o funcionamento dos Fundos Especiais de Despesa dos Institutos de Pesquisa que especifica. Parecer nº 174, de 1999, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

6- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 848, de 1991, (Autógrafo nº 24223), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Dalla Pria, dispondo sobre a obrigatoriedade da inclusão, pelos fabricantes, de advertência em embalagens plásticas destinadas ao acondicionamento de produto ou substância colocados ao consumo público. Parecer nº 139, de 1999, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

7- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 410, de 1992, (Autógrafo nº 24224), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Marcelo Gonçalves, dispondo sobre a discriminação do valor correspondente a impostos na composição do preço de mercadorias e serviços. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

8- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 215, de 1993, (Autógrafo nº 23724), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Celso Tanauí, dispondo sobre a obrigatoriedade da instalação de sanitários femininos e masculinos, para uso público, nas agências bancárias. Parecer nº 2368, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

9- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 802, de 1993, (Autógrafo nº 23044), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Antenor Chicarino, dispondo sobre a proteção ambiental do Vale do Ribeira. Parecer nº 428, de 1996, da Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

10- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 92, de 1995, (Autógrafo nº 23454), vetado totalmente, apresentado pela deputada Edna Macedo, dispondo sobre o transporte gratuito e obrigatório de Policiais Militares fardados. Parecer nº 873, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

11- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 105, de 1995, (Autógrafo nº 23455), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Rui Falcão, dispondo sobre as contribuições devidas à Carteira da Previdência das Serventias não oficializadas de Justiça do Estado. Parecer nº 870, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

12- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 178, de 1995, (Autógrafo nº 23718), vetado totalmente, apresentado pela deputada Edna Macedo, dispondo sobre a informação impressa na contracapa de livros didáticos comercializados no Estado de São Paulo sobre a Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS. Parecer nº 2266, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

13- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 184, de 1995, (Autógrafo nº 24162), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Roque Barblere, estabelecendo o sorteio em praça pública dos imóveis da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

SUMÁRIO

Leis	1
Ordem do Dia	1
Pauta	3
Oradores Inscritos	4
Expediente	4
Atos Administrativos	7
Comissões	—
Debates	8
Pronunciamentos de Sessões Anteriores	24

TRIBUNAL DE CONTAS

Este caderno, com 32 páginas contém as publicações do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.